LEI Nº 2797, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a ADECAL para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação de Apoio e Desenvolvimento do CAIC da Lapa – ADECAL, ente jurídico de Direito Privado, com sede nesta cidade à Rua Arthur Wirmond de Lacerda, 681 – Vila São Lucas, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.123.994/0001-04, para o repasse da importância de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, que se dará até o último dia útil de cada mês, os quais deverão ser utilizados em projetos assistenciais mantidos pela Entidade, conforme Plano de Trabalho, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o art. 1º desta Lei, deverá prestar contas da seguinte forma:

§ 1º– Mensalmente ao Poder Executivo e Legislativo, sob pena de rescisão e responsabilidade, tendo como prazo máximo até 30 dias consecutivos, a contar do último dia útil do mês anterior, devendo ser apresentados os documentos a seguir relacionados:

I) Cópia de cheque, notas fiscais devidamente justificadas, em ordem seqüencial cronológica, paginadas rubricadas;
II) Cópia das folhas de pagamento dos funcionários, juntamente com o comprovante de pagamento, bem como as guias do FGTS e INSS.

§ 2º - Anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts. 162, § 2º,

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa

228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 3º - Na documentação exigida no parágrafo 1º deste artigo, deverá a ADECAL informar o nome, nº de registro geral e endereço dos beneficiários que receberem cesta básica.

Art. 3º - O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 02 de Janeiro de 2013, com término previsto para 31 de Dezembro do mesmo ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação:

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social
3.3.50.43.0.01.1000 – Subvenção Social

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 27 de Dezembro de 2012.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa

PLANO DE TRABALHO

FOLHA 1/3

1 – DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE ADECAL – ASSOCIAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO CAIC DA LAPA				CNPJ 01.123.994/0001-04
ENDEREÇO Rua Arthur Virmond de Lacerda, 681				
CIDADE Lapa	UF Paraná	CEP 83.750-000	EMAIL adecal.caiclapa@yahoo.com.br	DDD/TELEFONE (41) 3911-1124
CONTA CORRENTE 7.913-8	BANCO Banco do Brasil		AGÊNCIA 0630-0	
NOME DO RESPONSÁVEL Eduina de Fátima Fávaro Ribas			CPF 530.163.439-91	TEL PARA CONTATO (41) 3911-1124
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 3.633.613-7 – SSP/PR	CARGO Presidente	FUNÇÃO Presidente		
ENDEREÇO Rua Arthur Virmond de Lacerda, 681 – Vila São Lucas				CEP 83.750-000

2 – DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DO ATENDIMENTO **Proteção Social Básica – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.**	PERÍODO DE EXECUÇÃO 01/01/2013 à 31/12/2013

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Atendimento às crianças e adolescentes de 06 a 17 anos, bem como às famílias e comunidade do território de abrangência do CAIC.

JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO

Serviço realizado com grupos de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, complementando o trabalho social com famílias e prevenindo a ocorrência de situações de risco social.

Tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças, adolescentes, jovens e suas famílias a partir dos interesses, demandas e potencialidades de cada faixa etária. Com intervenções pautadas em experiências lúdicas, culturais, artesanais e de esporte e lazer como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui também, crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações.

PLANO DE TRABALHO

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA ESPECIFICAÇÃO	Nº PESSOAS ATEND.	R$
	Despesas com folha de pagamento mensal de funcionários, mais 1/3 de férias, 13º salário e seus respectivos encargos; Materiais de consumo em geral; Prestação de Serviços de Terceiros em geral;	700	
	TOTAL GERAL		R$ 180.000,00

PLANO DE TRABALHO

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE MENSAL

META	Janeiro/2013	Fevereiro/2013	Março/2013	Abril/2013	Maio/2013	Junho/2013
	R$15.000,00	R$15.000,00	R$15.000,00	R$15.000,00	R$15.000,00	R$15.000,00

META	Julho/2013	Agosto/2013	Setembro/2013	Outubro/2013	Novembro/2013	Dezembro/2013
	R$15.000,00	R$15.000,00	R$15.000,00	R$15.000,00	R$15.000,00	R$15.000,00

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Lapa 23/11/12
Local e Data

Carimbo e Assinatura do Responsável
Eduina de Fátima Favaro Ribas
Presidente da ADECAL
Decreto 17.467 de 01/09/11

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Lapa, ____de _____ de 20.....